

LEI Nº 738, de 02 de Dezembro de 1964

Autoriza elaborar projeto de pontes.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar os projetos de duas pontes de concreto armado a serem construídas no Bairro dos Garcias, no percurso da Avenida do Contorno que se está construindo na cidade.

Parágrafo Único As referidas obras de arte serão edificadas, uma delas sobre o corrego do Poço Danta e a outra sobre o Ribeirão dos Lopes, nos pontos em que esses cursos d'água cruzarem com a referida Avenida.

Art. 2º Os projetos a serem elaborados obedecerão aos padrões da moderna engenharia rodoviária em uso no país.

Art. 3º Para fazer face às despesas oriundas da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir em época oportuna o crédito especial de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de dezembro de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário